

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ**

---

**PROCURADORIA**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 280/2020**

Estabelece critérios de funcionamento das feiras livres em logradouros públicos municipais durante o período de Pandemia da COVID-19 no Município de Paranavaí, alterando os dias de autorização de funcionamento e dá outras providências

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições, **RESOLVEM**:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios de exploração e postura pelos feirantes no âmbito do Município de Paranavaí, enquanto perdurar a situação de Pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º Sem prejuízo da observância de demais regras fiscais, sanitárias e urbanísticas, as feiras livres deverão obedecer às seguintes determinações constantes nesta Portaria.

Art. 3º Temporariamente, as feiras poderão acontecer unicamente para a venda de alimentos nos seguintes dias da semana e nas respectivas localidades:

- a) Quarta-feira – Praça da Cooperação – Rua Leodegário Gomes Patriota - Bairro São Jorge;
- b) Sexta-feira - Praça dos Pioneiros;
- c) Domingos na Rua Pará.

Art. 4º Todos os feirantes das demais feiras do ramo exclusivo de alimentos poderão participar nas mencionadas localidades previstas no Artigo anterior desta Portaria, devendo ser observadas as seguintes regras:

- a) Distância mínima entre barracas de 05 (cinco) metros;
- b) Todas as barracas deverão ser montadas no mesmo lado da Rua ou passeio público;
- c) Todas as barracas deverão disponibilizar gratuitamente a seus clientes álcool em gel para assepsia das mãos;
- d) Todos os feirantes, funcionários, prepostos ou colaboradores, deverão fazer uso de máscara (tipo cirúrgica) durante o horário de funcionamento da feira;
- e) No atendimento ao público, fica vedado ao cliente colocar as mãos diretamente no produto a ser adquirido, competindo ao feirante promover tal atividade, sendo seu dever informar de tal restrição;
- f) Após o término do atendimento, deverá o feirante recomendar ao cliente que siga para sua residência, para fins de isolamento social, conforme determina as autoridades sanitárias.

Parágrafo Único: Aos feirantes que vendem salgados fritos (tipo pastéis ou congêneres), fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras aos seus clientes, ou ainda o consumo no balcão ou arredores da barraca de seus produtos. Fica proibido ainda a disponibilização de quaisquer molhos ou outros acompanhamentos para os clientes, que não sejam de sâches industrializados devendo toda a venda ser para consumo em domicílio, autorizado a entrega (*delivery*).

Art. 5º O horário de funcionamento das feiras livres será 03 (três) horas de funcionamento – das 14:00 as 17:00 horas em todos os locais, com exceção da feira aos Domingos da Rua Pará, que terá funcionamento das 08:00 as 11:00 horas.

Art. 6º O descumprimento de qualquer determinação constante nesta Portaria ensejará na autuação do feirante, autorizando a suspensão de sua autorização de funcionamento, sem prejuízo de outras medidas mais rigorosas previstas em demais atos do poder público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria SEDECTU/SEAGRI 257/2020.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 02 dias do mês de abril de 2020.

***CARLOS EMANUEL RODRIGUES***

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

***TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA***

Secretário Municipal de Agricultura

**Publicado por:**

Nicolas Fernandes Cardoso

**Código Identificador:**F7BC597A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2020. Edição 1983

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>